

contrário, a remoção e avaliação compete a instituição de origem/internação do paciente.

Art. 6º - Os médicos e diretores técnicos das instituições, inclusive os dos serviços de atendimento pré-hospitalar, serão responsáveis pela efetiva aplicação destas normas.

Art. 7º - O serviço de UTI MÓVEL do Hospital Regional de Cametá será atrelado ao setor de Regulação do Hospital Regional de Cametá e obedecerá a fluxograma da seguinte forma:

I-As Unidades autorizadas a promover a regulação para solicitação de transferência/traslado de pacientes, com perfil grave, a Centros de Referência com suporte avançado de vida são: Unidade de Pronto Atendimento Dr. Haroldo Martins; Hospital e Maternidade Santa Luiza de Marillac e Hospital Regional de Cametá. O serviço de UTI MÓVEL do HRC não estará disponibilizando, em nenhuma hipótese, traslado para a "busca" de pacientes em outros municípios.

II-Este processo de regulação/solicitação deverá ser realizado através de contato prévio, via telefone celular (chamada convencional e/ou solicitação por aplicativo de rede social) à equipe do setor de Regulação do Hospital Regional de Cametá, para que dessa forma, seja iniciada abertura no processo de solicitação do serviço da UTI MÓVEL.

III-Depois contato entre a Unidade solicitante e a Regulação do HRC, e a sinalização para autorização de avaliação de quadro clínico de paciente; este último setor deverá promover o envio da equipe que compõem o serviço de UTI Móvel (MÉDICO) para que seja realizada avaliação criteriosa das condições clínicas do paciente grave, bem como das suas condições de traslado. IV-Não obstante disso, após sinalização positiva para realização de transferência do paciente à Unidade solicitante, a equipe de UTI Móvel deve informar ao setor de Regulação do HRC sobre as tratativas informadas e realizadas em sua avaliação.

V-Em relação ao destino/transferência: a remoção do paciente por este serviço de UTI MÓVEL do Hospital Regional de Cametá só será realizada mediante autorização prévia, constatada através de documentação, da Unidade Executora (Hospital de destino do paciente). Em nenhuma hipótese será concedido transporte à pacientes com processos de regulação em andamento nos Sistemas de Regulação (SER e SISREG) e ou planos de saúde.

Art. 8º No pressuposto do estabelecido, fica indispensável o entendimento relacionado aos seguintes pontos:

I-Ambulância de suporte médio avançado (UTI móvel) é o veículo destinado ao transporte de pacientes graves, caracterizando o transporte inter-hospitalar, que deve contar com os equipamentos médicos destinados à esta função. Tal veículo deve ser tripulado por: médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e motorista, sendo todos treinados em cursos de emergência e servidores vinculados a este Hospital Regional de Cametá.

II-É de responsabilidade da Instituição e de seu diretor e /ou coordenador técnico promover o atendimento das recomendações médicas, bem como a orientação, os esclarecimentos e as transferências dos pacientes, mediante contato prévio, quando o estabelecimento que dirige não puder oferecer acomodação (vagas) e as condições mínimas para a realização do ato médico.

III-Nesta ambulância, do tipo D, devem constar os insumos inerentes a prática e natureza do transporte de pacientes em estado crítico de vida como: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitorcardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios- guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotosensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almofolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

IV-O médico solicitante deve registrar, no documento de encaminhamento, a patologia e os motivos pelos quais a instituição em que trabalha não pos-

sui condições suficientes para atender o quadro clínico do paciente, quando encaminhá-lo para outra instituição.

Art. 9º Que o sistema de transporte inter-hospitalar de pacientes deverá ser efetuado conforme os termos estabelecidos:

I-O hospital previamente estabelecido como referência não pode negar atendimento aos casos que se enquadrem em sua capacidade de resolução.

II-Pacientes com risco de vida não podem ser removidos sem prévia realização de diagnóstico médico, com obrigatoria avaliação e atendimento básico respiratório e hemodinâmico, além da realização de outras medidas urgentes e específicas para cada caso.

III-Pacientes graves ou de risco devem ser removidos acompanhados de equipe composta por tripulação mínima de: médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e motorista, em ambulância de suporte avançado de vida. Nas situações em que seja tecnicamente impossível o cumprimento desta normativa, deve ser avaliado o risco potencial de transporte em relação a permanência do paciente no local de origem.

IV-Antes de decidir a remoção de pacientes, faz-se necessário realizar contato com o médico receptor ou coordenador técnico do Hospital de destino e ter a concordância dos mesmos.

V-Todas as ocorrências inerentes a transferência devem ser registradas em prontuário de origem do paciente.

VI-Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado (com número do CRM), que passará a integrar o prontuário de destino. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo médico receptor.

VII-Para o transporte, faz-se necessária a obtenção de consentimento após esclarecimento, por escrito, assinado pelo paciente ou seu responsável legal. Isto pode ser dispensado quando houver risco de morte e impossibilidade de localização dos responsáveis. Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte, documentando devidamente tal fato no prontuário.

VIII-Responsabilidade inicial da remoção é do médico transferente, assistente ou substituto, até que o paciente seja efetivamente recebido pelo médico receptor.

IX-A responsabilidade para o transporte, quando realizado por ambulância tipo D, E ou F, é do médico da ambulância UTI móvel, até sua chegada ao local de destino e efetiva recepção por outro médico.

X-A cada viagem realizada, a equipe deverá realizar o preenchimento de documentos oficiais (CHECK-LIST) para informações condizentes aos: dados do paciente transferido, uso de materiais e insumos, bem como de medicações utilizadas no traslado do mesmo, e que deverão ser entregues no setor de Regulação do Hospital Regional de Cametá na chegada da equipe.

Art. 10º- O Hospital Regional de Cametá deverá assegurar condições adequadas de segurança e transporte (térreo e/ou aquaviário) a equipe que compõem o quadro de profissionais do serviço de UTI Móvel, a considerar o início (saída do hospital de origem) e término da remoção de pacientes (chegada no município de Cametá).

Art. 11º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Para termos de informações do veículo doado pela Secretaria Estadual de Saúde Pública: trata-se de ambulância do tipo D, marca Renault, modelo Master L2H2 MNPA, placa RWN 2C91, cor BRANCA, ano de fabricação: 2021, ano do modelo: 2022, tipo de combustível: DIESEL e categoria: OFICIAL.

Este REGIMENTO INTERNO passa a ter validade a partir da data de sua publicação. Cametá, 05 de outubro de 2023.

BENEDITO GREG CARDOSO DAMASCENO

Diretor Clínico

MARCELO VEIGA COSTA

Diretor do Hospital Regional de Cametá

Protocolo: 994627

HOSPITAL REGIONAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 327 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADA NO DOE Nº. 35.566 DE 05/10/2023.

ONDE SE LÊ:

PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA NIVELAMENTO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.

LEIA-SE:

PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE MODULO DE CONFORMIDADE – SIAFE 2023 EM BELÉM/PA.

ERRATA DA PORTARIA Nº 328 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023, PUBLICADA NO DOE Nº. 35.566 DE 05/10/2023.

ONDE SE LÊ:

PARTICIPAR DE TREINAMENTO DE MODULO DE CONFORMIDADE – SIAFE 2023 EM BELÉM/PA.

LEIA-SE:

PARTICIPAR DE REUNIÃO PARA NIVELAMENTO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.

Protocolo: 994735